

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Projeto Básico foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso II do art. 25 c/c inciso VI do art. 13.

3. DO OBJETO

PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, O QUAL SERÁ REALIZADO, NA CIDADE DE BRASILIA-DF, NO PERÍODO DE 16 A 19 DE MAIO DE 2022.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a Administração Pública constantemente passa por atualizações, seja na sua legislação, na sua jurisprudência e, principalmente, na sua aplicabilidade, torna-se necessária a minha participação no Congresso Nacional de Licitações e Contratos, tendo em vista que a nova Lei de Licitações e Contratos completou 1 ano de vigência e a despeito das diversas inovações e melhorias instituídas pelo novo diploma legal, o uso da nova lei ainda não é muito utilizado nas contratações governamentais.

Não apenas a necessidade de regulamentação de diversos pontos da nova lei, mas também o grande desafio para capacitar os agentes públicos na aplicação da Lei 14.133/2021 são gargalos que precisam ser superados até o dia 1/4/2023, onde a referida Lei passa ser obrigatória, quando as atuais Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 serão revogadas e aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos se tornará de uso indispensável para todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional.

Diante do exposto, fica nítido a necessidade da participação dos servidores no Congresso acima mencionado.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso II do referido dispositivo legal permite a contratação direta para os serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei n. 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. O art. 13, inciso VI, por sua vez, considera serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, como o almejado na pretensão da contratação.

O Congresso que se almeja participar é para aperfeiçoamento de pessoal, com profissionais e empresa de notória especialização, adequando-se, portanto, a pretensão às possibilidades autorizativas da legislação mencionada.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

A **JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CON TREINAMENTOS**, inscrita no CNPJ 22.965.437/0001-00, constituída na Av. Candido de Abreu, 469 – Conj. 1706, Andar 17, Cond. Sobral Pinto Ed., Cep 80.530-000, razão de que a empresa ofertará o Congresso Nacional de Licitações e Contratos voltada a nova Lei de Licitações e Contratos que completou 1 ano de vigência. A despeito das diversas inovações e melhorias instituídas pelo novo diploma legal, o uso da nova lei ainda é tímido nas contratações governamentais.

Não apenas a necessidade de regulamentação de diversos pontos da nova lei, mas também o grande desafio para capacitar os agentes públicos na aplicação da Lei 14.133/2021 são gargalos que precisam ser superados até o dia 1/4/2023, quando as atuais Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2011 serão revogadas e aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos se tornará de uso cogente para todos os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional. Vale consignar que a empresa em questão possui notório renome e reconhecimento pelas entidades que já participaram do referido congresso. Além disso, a empresa prestadora do serviço possui renome na área de atuação, com anos de experiência, sendo contratada por órgãos e entes da Administração Pública, em todas as esferas. O preço ofertado está de acordo com o praticado no mercado pela empresa que se pretende contratar, uma vez que o valor da inscrição para esta Administração está compatível com os valores firmados com outros órgãos e entes da Administração Pública em geral.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. As informações referentes as atividades que serão realizadas no congresso que se almeja participar, o conteúdo programático e o período de realização, constam na proposta de preço e folder.

5.2. O Congresso será realizado na Cidade de Brasília/DF, entre os dias **16 e 19 de maio de 2022**, de forma presencial, para 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, de acordo com a tabela abaixo:

ORD.	NOME COMPLETO	E-MAIL
1	Kaynara Carvalho de Oliveira	kaynara7carvalho@gmail.com
2	Lilyamara Lima Vilhena	lilyamara.vilhena@prefeitura.boavista.br
3	Lairto Estevão de Lima Silva	lairtoestevao@prefeitura.boavista.br

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

6.1.1. Habilitação Jurídica.

6.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 7.1.** O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da Administração.
- 7.2.** A vigência do Contrato será de **30 (trinta) dias**, a partir de sua assinatura.
- 7.3.** O prazo de execução será de **04 (quatro) dias**, entre os dias 16 e 19 de maio do corrente ano.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 8.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.1.2.** Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.
- 8.1.3.** Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação.
- 8.1.4.** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 8.1.5.** Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 8.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o **item 13**.
- 8.1.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:
- 9.1.1.** Prestar os serviços objeto do contratado conforme as especificações contidas neste Projeto Básico.
- 9.1.2.** Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para inexistência de.

9.1.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, fornecendo o nome completo, telefone e e-mail do indicado.

9.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

9.1.7. Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

10.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

10.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

10.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

10.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

10.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

10.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

10.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

10.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

11. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor da despesa para o pagamento do serviço, totaliza o importe de **R\$ 12.570,00 (doze mil e quinhentos e setenta reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme proposta de preço.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

CPL

Unidade Orçamentária: 0501

Funcional Programática: 04.122.0011.2.021

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

SMAG

Unidade Orçamentária: 0601

Funcional Programática: 04.128.0012.2.025

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas.

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

13.3.1. Nas hipóteses previstas no item 13.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

15. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

15.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

15.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

15.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da

contratação.

15.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

15.2.5. cometer fraude fiscal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

15.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

15.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 15.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

15.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

15.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

15.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.5.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

15.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

16.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

16.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

16.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 11 de maio de 2022.

ELABORAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS/CPL:

ASSINATURA DIGITAL
Thaioná Pinho Corrêa de Melo
Assistente Administrativo

AUTORIDADE COMPETENTE:

Autorizado por:

CPL:

ASSINATURA DIGITAL
Euclides Roberto Siqueira Ferreira Junior
Vice-presidente

SMAG:

ASSINATURA DIGITAL
Gislayne Matos Klein
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas